

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 6202.3009/2024,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE**, E A
PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES 09729952426,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE**, neste ato representada pela Secretária de Cultura, a **Sra. CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**, designada por meio da Portaria nº 0935, de 19/07/2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 100, de 20/07/2024, doravante denominada de **INCENTIVADORA**, e do outro lado, **PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES 09729952426**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.567/0001-60, com sede à Rua Capitão Francisco Abreu, nº 72, Bairro Areias, Recife/PE, CEP: 50.870-200, neste ato representada pela **Sra. PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 097.299.524-26 e no RG sob o nº 8.604.367 – SDS/PE, residente no endereço supracitado, doravante denominado **INCENTIVADO**, celebram o presente instrumento, nos termos do **Edital de Convocação – 2023 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura**, publicado no D.O.M, Edição nº 170 de 29/12/2023, e seus anexos, da Lei Municipal nº 19.052/2023 e, quando omissos, da Lei nº 14.133/2021, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso Cultural - TCC tem por objetivo a análise do cumprimento do objeto proposto pelo **INCENTIVADO**, por meio de Prestação de Contas, em face da aprovação do Projeto Cultural “**MOSTRA CINE RUA INFANTIL: ANO 2**”, de sua responsabilidade, conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2023 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura, com resultado devidamente publicado no D.O.M, Edições nº 110, de 10/08/2024 e nº 119, de 29/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **INCENTIVADO** se compromete a executar o Projeto Cultural proposto nos termos discriminados no Plano de Trabalho, em conformidade com o Edital de Convocação nº 2023 - Sistema de Incentivo à Cultura - Fundo de Incentivo à Cultura e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução constante no Projeto Cultural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do compromisso firmado entre as partes poderá ser prorrogada por igual período mediante solicitação do **INCENTIVADO**, a ser apresentada à Gerência do SIC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação deve vir acompanhada de ofício de encaminhamento direcionado à Gerência do SIC e de cronograma de execução atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Projeto Cultural “**MOSTRA CINE RUA INFANTIL: ANO 2**” foi avaliado e selecionado em todos os seus termos e condições pela Comissão de Análise de Projetos - CAP no valor total de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2024NE000110**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso alocado para a realização do objeto deste TCC será oriundo da Dotação Orçamentária nº 6202.13.392.1.211.2.304 – Elemento de Despesa nº 33.90.48-7 (PF) / 33.50.41-1 (PJ s/ fins lucrativos) / 33.60.41-1 (PJ c/ fins lucrativos) – Subação: 0294 - Fonte: 500.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCENTIVADO:

São obrigações do **INCENTIVADO**:

- I. Realizar o Projeto nos termos e prazos previstos, na forma da Lei Municipal nº 19.052/2023, do Edital de Convocação Pública e Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública;
- II. Expor em seu material e campanhas de divulgação as logomarcas da Prefeitura do Recife e do Sistema de Incentivo à Cultura, na forma indicada no Plano de Trabalho e em obediência a Lei Municipal nº 19.052/2023, conforme Manual de Aplicação de Marcas - ANEXO II deste TCC;
- III. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este TCC, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- IV. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- V. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em decorrência do objeto deste Termo;
- VI. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- VII. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste Termo, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a **INCENTIVADORA**;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Cultura do Recife, informando especialmente as alterações de telefone, e-mail e endereço;

- X. Manter a regularidade fiscal no âmbito do Município, do Estado e da União durante toda a vigência deste Termo;
- XI. Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- XII. Prestar a contrapartida em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no momento do preenchimento do formulário, o qual integra o presente TCC;
- XIII. Atender e prestar esclarecimentos à SECULT/FIC e à Gerência do SIC, sempre que solicitado e dentro do prazo concedido;
- XIV. Informar imediatamente à SECULT/FIC e à Gerência do SIC qualquer dificuldade constatada que importe em atraso ou inviabilidade da execução do Projeto Cultural;
- XV. Apresentar relatórios das etapas de execução do projeto, na forma do cronograma e orçamentos aprovados;
- XVI. Na Prestação de Contas final, apresentar documentos que comprovem a execução final do Projeto Cultural, inclusive demonstrativo financeiro e comprovantes legais de despesas, bem como relatório de prestação de contas da execução da contrapartida;
- XVII. Estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:
 - a. Estar estabelecido no município do Recife;
 - b. Dispor de situação cadastral ativa no CNPJ ou CPF, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c. Estar enquadrado nas linguagens listadas no Anexo I do Edital 2023;
- XVIII. Atender às vedações eleitorais e demais regramentos pertinentes ao período, constantes na Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCENTIVADORA:

São obrigações da **INCENTIVADORA**:

- I. Efetuar as transferências de recursos para o **INCENTIVADO**, vinculados ao Projeto Cultural em tela, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento aprovados pela

Comissão de Análise de Projetos - CAP, na forma da Lei Municipal nº 19.052/2023 e do Edital de Convocação Pública;

- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **INCENTIVADO**, de acordo com as cláusulas deste TCC e nos termos do Edital;
- III. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TCC, na forma da Lei Municipal nº 19.052/2023 e do Edital de Convocação Pública e, quando omissos, com base na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Para concretização do objeto previsto na Cláusula Primeira será repassado ao **INCENTIVADO** o valor global de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, a ser pago em duas parcelas no valor de **R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** cada, sendo a primeira paga após a assinatura deste Termo e de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho, em conta bancária (exceto Mercado Pago) de uso exclusivo para o projeto, e a segunda parcela paga após o deferimento da prestação de contas referente à primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos referentes ao presente TCC serão depositados e geridos na conta bancária (exceto Mercado Pago) criada exclusivamente para a execução do Projeto, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos oriundos deste incentivo serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste TCC e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos. Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados pelo projeto se solicitados à Gerência do SIC e após a sua autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **INCENTIVADORA**, no prazo de trinta

dias da realização do projeto, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA NONA – DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PROJETO

O **INCENTIVADO** cederá automaticamente ao Município do Recife, através da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura do Recife, o uso da sua imagem e voz em todos os meios de comunicação, tais como: internet, televisão, jornais, revistas e rádios, com a finalidade de divulgar a produção artística e cultural fomentada por este TCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **INCENTIVADO** ficará sujeita às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 19.052/2023, bem como no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do presente Termo, para o caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital de Convocação ou neste Termo, não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou agremiação, no caso de ser representado;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para análise da prestação de contas, o **INCENTIVADO** deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Gerência do SIC (ANEXO I);
- b) Termo de Responsabilidade (ANEXO II);

- c) Formulário de Avaliação e Prestação de Contas com preenchimento obrigatório de todos os anexos e assinatura do proponente do projeto. Todas as informações contidas no formulário devem ser comprovadas e anexadas na prestação, como clipagem de veículos de comunicação, peças promocionais, matérias jornalísticas e outros registros, se houver (ANEXO III);
- d) Cópia dos extratos bancários da conta do projeto, correspondente ao período do recebimento da primeira parcela até o término da execução do projeto - obrigatoriamente deve ser uma conta específica e/ou zerada, para recebimento do recurso do SIC, com todas as movimentações de entradas e saídas; Apresentar o extrato da conta zerado quando da prestação de contas final;
- e) Obrigatoriamente deverão ser aplicados os valores existentes na conta bancária a partir do 31º dia do recebimento da parcela, podendo ser feito a partir da data do recebimento do recurso. A aplicação deverá ser com resgate automático;
- f) Anexar cópia do extrato bancário exclusivo da conta de aplicação financeira, com resumo dos rendimentos mensais, se houver. Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados pelo projeto se solicitados perante justificativa à Gerência do SIC. Se autorizado, devem ser declaradas e comprovadas na prestação de contas;
- g) Em caso de saldo remanescente de rendimentos, devolver o valor por meio de transferência bancária (e comprovar na prestação de contas) à Secretaria de Cultura do Recife para o Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0050, Conta Corrente: 57.569-2 , CNPJ: 10.565.000/0001-92;
- h) Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, comprovantes bancários e demais documentos), de acordo com o item 4 do Manual de Prestação de Contas;
- i) Demais documentos listados no Manual de Prestação de Contas que acompanha o TCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **INCENTIVADA** encontrará mais informações, orientações e vedações no Manual de Prestação de Contas (ANEXO I deste TCC).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **INCENTIVADO** deverá apresentar a prestação de contas em meio físico, em duas vias idênticas para fins de protocolo, em pasta modelo “AZ” e protocolada na Gerência do SIC, localizada no 15º andar do Edifício sede da Prefeitura do Recife para avaliação pelo Assistente Técnico Contábil da SECULT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a avaliação da prestação de contas final pelo Assistente Técnico Contábil da SECULT, esta seguirá à Gerência do SIC, que, no caso de aprovação, emitirá Declaração de Conclusão do Projeto além do encaminhamento à Secretaria de Finanças do Recife (Fiscal de Aplicação do Incentivo).

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais e demais documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela deste TCC pela **INCENTIVADA** é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final (segunda parcela) deste TCC deve ser realizada pelo **INCENTIVADO** em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **INCENTIVADORA**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente TCC será acompanhado e fiscalizado pelo **Sr. Ladimir Ferreira da Silva**, Gerente do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, Mat. nº 115.979-8, subordinado à **INCENTIVADORA**, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Cultural, a **INCENTIVADORA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **INCENTIVADORA**, no exercício das atividades de acompanhamento deste TCC, poderá propor a reorientação de ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou ausência de comprovação da execução do Projeto, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Termo de Compromisso Cultural na forma acima prevista ocorrerá em caso de omissão do dever de prestar contas ou se sua apresentação for extemporânea ou diversa da exigida, o que ensejará a adoção das providências e sanções previstas em lei bem como a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Cultura do Recife providenciará a tempestiva publicação do extrato deste Termo de Compromisso Cultural no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante a vigência deste Termo, o **INCENTIVADO** permite o acesso aos locais e documentos pertinentes, para fins de vistoria e fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas, por parte dos órgãos competentes do Município do Recife, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Secretaria de Cultura do Recife em conjunto com a Gerência do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com base no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2023, fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Cultural.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o **INCENTIVADO** e a **INCENTIVADORA** o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreveram, constando as suas assinaturas e as das partes no fecho deste documento, sendo as demais folhas rubricadas pelos presentes e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município do Recife.

Recife, 10 de setembro de 2024.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
INCENTIVADORA

PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES
PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES 09729952426
INCENTIVADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____